



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.986 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 4.376, de 14 de março de 2014, que cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH, e cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH na Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.376, de 14 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH, vinculado ao órgão público municipal responsável pela habitação.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 4.376, de 14 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares, divididos paritariamente entre representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Poder Público:

- a) cinco representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um representante da Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil;

II - Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;
- b) um representante de universidades ligados à área habitacional;
- c) um representante de entidades de profissionais da área habitacional;
- d) um representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;
- e) um representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;
- f) um representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;
- g) um representante de conselho de categoria profissional do direito.

§1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos entre seus membros após a posse dos conselheiros em votação direta, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

§3º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§4º Os integrantes do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§5º A posse dos Conselheiros dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da indicação em Diário Oficial do Município, sob pena de tornar o ato sem efeito.

§6º Cada Conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§7º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 4.376, de 14 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, de natureza contábil vinculado ao órgão público municipal responsável pela habitação.

Parágrafo único – É vedada a utilização de recursos do FMH em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 13 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 14/12/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>